



OFÍCIO CIRCULAR Nº 32/2026-TCE-GAPRE

João Pessoa, 11 de junho de 2026.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Gestor(a) / Controlador(a) Interno(a)

Assunto: Lançamento da Robô Turmalina 3.0

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), no exercício de sua missão constitucional de fiscalização, orientação e indução de boas práticas administrativas, está prestes a lançar a nova versão da robô Turmalina, ferramenta tecnológica desenvolvida em parceria com a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), que tem o propósito de avaliar os portais de transparência e os sites institucionais dos entes jurisdicionados.

A nova solução, intitulada Turmalina 3.0, representa importante evolução na forma de avaliação da transparência pública no Estado da Paraíba, pois incorpora recursos avançados de Inteligência Artificial para garantir maior precisão na coleta, interpretação e análise automatizada das informações disponibilizadas nos portais dos entes jurisdicionados, que serão referenciadas através de links específicos.

Cumprir destacar que o Sistema Turmalina possui trajetória consolidada no âmbito desta Corte de Contas. Sua primeira versão, lançada em 2018, tinha como foco a análise automatizada dos Portais da Transparência das 223 Prefeituras paraibanas, à luz dos parâmetros então vigentes. Posteriormente, em 2023, foi lançada a segunda versão da ferramenta, que adotou soluções de inteligência artificial para facilitar a leitura dos portais eletrônicos.

Paralelamente à evolução do Turmalina, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) lançou, em 2022, o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), iniciativa coordenada em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, tendo como objetivo a uniformização dos critérios de transparência pública em todo território brasileiro.

Diferentemente das versões anteriores do Turmalina, o PNTP passou a contemplar um universo significativamente mais amplo de entes avaliados e um conjunto mais abrangente de critérios, fundamentados não apenas na Constituição da República, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso à Informação, mas também em diversos outros diplomas legais e normativos, incluindo a Lei nº 5.172/1966 e o Decreto Federal nº 10.540/2020.

Foi justamente da necessidade de convergência entre o Sistema Turmalina e os parâmetros nacionais estabelecidos pelo PNTP que surgiu a parceria firmada entre o TCE-PB e a UFCG, resultando no desenvolvimento do Turmalina 3.0. A nova versão da ferramenta será aplicada, no exercício de 2026, a 452 entes públicos paraibanos, compreendendo todas as 223 Prefeituras Municipais, as 223 Câmaras Municipais, o Governo do Estado da Paraíba e mais cinco órgãos estaduais: Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Ministério Público, Defensoria Pública e o próprio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.



Nesse contexto, registra-se que as 223 Câmaras Municipais e os seis órgãos estaduais acima referidos terão, pela primeira vez, contato direto com o Sistema Turmalina. Em razão disso, destaca-se que as respostas fornecidas pelos respectivos jurisdicionados nas autoavaliações realizadas no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública serão utilizadas como importante subsídio para o funcionamento do Turmalina 3.0, permitindo o direcionamento das rotinas automatizadas de coleta e análise das informações disponibilizadas nos portais institucionais.

O TCE-PB divulgará, em normativo próprio, orientações sobre o processo de avaliação automatizada. Em especial, destaca-se a importância do correto preenchimento, pelos jurisdicionados, dos links específicos indicados em cada critério do Programa Nacional de Transparência Pública, uma vez que o Turmalina 3.0 adotará como parâmetro as informações coletadas diretamente do Sistema AVALIA, plataforma digital gerida pela Atricon (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), utilizada para realizar a autoavaliação e a fiscalização dos portais da transparência de órgãos públicos no Brasil

Assim, é imprescindível que os links remetam diretamente ao conteúdo correspondente ao item avaliado, sem redirecionamentos, páginas genéricas, necessidade de navegação adicional, autenticação prévia ou utilização de formatos não legíveis por máquina. A ausência de informações obrigatórias ou a indicação inadequada dos links poderá inviabilizar a correta aferição automatizada dos critérios avaliados.

Ressalte-se, ainda, que a transparência pública será item de avaliação no âmbito das Prestações de Contas Anuais relativas. Isso significa que os resultados produzidos a partir das avaliações realizadas pelo Turmalina 3.0 serão formalmente incorporados aos processos de prestação de contas dos respectivos entes jurisdicionados, referentes ao exercício de 2026, refletindo o grau de aderência de cada unidade gestora às exigências normativas relacionadas à transparência pública.

O TCE-PB conclama todos os entes jurisdicionados a realizar a autoavaliação dos seus sites institucionais, dentro dos critérios do PNTP, salientando que o dever de transparência não constitui apenas uma exigência legal, mas também verdadeiro direito fundamental do cidadão e elemento indissociável da probidade, da integridade e da legitimidade da gestão pública contemporânea.

Atenciosamente,

Conselheiro **Fábio Túlio Figueiras Nogueira**
Presidente

Assinado 12 de Junho de 2026 às 09:06



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE